



RESOLUÇÃO Nº 1.407/2020

(Publicada no D.O.E de 12-05-2020, pág. 16)

Estabelecer, em caráter excepcional, normas referentes à Outorga de Grau por mediação tecnológica, alternativamente às sessões presenciais, aos alunos concluintes dos cursos de graduação da Universidade do Estado da Bahia, durante o período de Pandemia da COVID-19.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, de acordo com o que consta no Processo SEI nº 074.7039.2020.0013694-54, em sessão por webconferência nesta data, considerando ainda:

- O panorama da COVID-19 no Estado da Bahia;
- A declaração de situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamentação, no Estado da Bahia, das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, ratificadas pelo Governo do Estado da Bahia através do Decreto nº 15.586 de 27 de março de 2020;
- A Resolução CONSU nº 1.406/2020;
- As orientações da Comissão constituída pela Portaria UNEB nº 133/2020, com a finalidade de acompanhar e orientar as condutas institucionais relativas à pandemia da COVID-19, no âmbito da UNEB; e,
- O sistema multicampi da UNEB.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, em caráter excepcional, normas referentes à Outorga de Grau por mediação tecnológica, alternativamente às sessões presenciais, aos alunos concluintes dos cursos de graduação da Universidade do Estado da Bahia, durante todo o período de Pandemia da COVID-19, que impõe à sociedade o distanciamento social.

Parágrafo Único: A outorga de grau aos alunos concluintes dar-se-á mediante cumprimento das normas presentes nesta Resolução, considerando as recomendações de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 2º. A outorga de grau é o ato oficial da Universidade por meio do qual o aluno concluinte é investido na posse do grau acadêmico a que tiver direito por haver integralizado o currículo do respectivo curso de graduação.

Parágrafo Único: Entende-se por integralização do curso a conclusão com aprovação de todos os componentes curriculares que constam do projeto pedagógico do curso aprovado pelo CONSEPE, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

Art. 3º. A Outorga de Grau por mediação tecnológica utilizará única e exclusivamente as ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela universidade para realização de vídeo ou webconferência e tramitação de processos pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§1º. As sessões públicas de Outorga de Grau por mediação tecnológica devem ser gravadas e guardadas para a devida comprovação.

§2º. As sessões públicas por mediação tecnológica devem ser amplamente divulgadas.

Art. 4º. A solicitação de Outorga de Grau por mediação tecnológica seguirá os seguintes tramites:

- I. O aluno solicitará a outorga de grau através de requerimento, que pode ser coletivo ou individual, direcionado ao e-mail institucional do protocolo do departamento;
- II. O protocolo do departamento abrirá processo SEI - Colação de Grau: Solicitação, a partir de cópia do e-mail de solicitação do provável concluinte;
- III. O processo aberto mediante solicitação por e-mail seguirá para tramitação acadêmica de acordo com as normativas já estabelecidas na instituição;
- IV. Concluída a instrução do processo de colação de grau, a Direção do Departamento homologará a realização da Outorga de Grau e emissão do ato notificador;
- V. A secretaria do colegiado de curso, utilizando o e-mail institucional, encaminhará aos alunos concluintes aptos a outorga de grau as instruções disponibilizadas pelo Escritório de Processos e Projetos (EPP) da Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO) para obtenção de acesso ao SEI;
- VI. A Coordenação acadêmica confeccionará a ata de Outorga de Grau, conforme disposto na Resolução CONSU Nº 966/2013, no processo SEI, constituído para esse fim e disponibilizará a mesma para assinatura dos concluintes; e,

VII. Os alunos concluintes deverão assinar a Ata de Outorga de Grau disponibilizada no SEI até 23h59min da data agendada para a Cerimônia Pública de Outorga de Grau.

Art. 5º. A sessão pública de Outorga de Grau, por mediação tecnológica seguirá o tramite da outorga de grau sem solenidade e contará obrigatoriamente com a presença do diretor do departamento, do coordenador do colegiado e do coordenador acadêmico, bem como dos concluintes e seus convidados, de acordo ao disposto no parágrafo único do art. 279 do Regimento Geral da UNEB.

Parágrafo Único: Caberá a comissão de formatura formalizar para a Coordenação Acadêmica o nome do concluinte que realizará o juramento e do concluinte que solicitará o pedido de Outorga de Grau.

Art. 6º. Cumprido o rito descrito no Artigo 4º e a realização da Sessão Pública descrita no Artigo 5º, considera-se para todos os efeitos legais formados, todos os graduados relacionados na Ata de Outorga de Grau que compareceram na sessão pública mediada por tecnologia.

Parágrafo Único: Quando o formando não assinar a Ata de Outorga de Grau este será considerado ausente, e antes de encerrar a ata, a Coordenação Acadêmica fará constar que o mesmo não compareceu.

Art. 7º. A esta Resolução será aplicada, no que couber, subsidiariamente a Resolução CONSU Nº 966/2013.

Art. 8º. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), em conjunto com a Secretaria Especial de Avaliação Institucional (SEAVI), após escuta dos respectivos colegiados de cursos e suas representações nos departamentos.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e cessa seus efeitos ao fim das medidas emergenciais de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2020.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU